



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.881/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

~~PROTÓCOLO N° 527/2010 = PROJETO DE LEI N.º 033/2010-PM = N° 53/2010~~

C.P. PALMITAL
HORÁRIO: 22/11/10

Rosangela A. Parreira
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE:
e Financeira

C.M. Palmital, em 22/11/10
Marcos Antonio Reff Sebriani
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E ENTIDADES DO SETOR DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a firmar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2011 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
 - b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
 - b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- DEPTO DE SAÚDE

10-Saúde
10301-Atenção Básica
103010113.2.137000-Manutenção do Depto. De Saúde
103010113.2.139000-Subvenções para Entidades de Saúde
3.3.50.43.00.0000-Subvenções Sociais.

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdiaaté R\$ 373.000,00 Anuais
 Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad até R\$ 29.600,00 Anuais
 Associação Palmitalense de Proteção aos Animais.até R\$ 10.600,00 Anuais
TOTALaté R\$ 413.200,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19
de novembro de 2010.

EM 10 e 12 - APROVADO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Renaldo Custódio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
por unanimidade
sessão ordinária DE 06/11/10
Marcos Antônio Reit Sobran
Presidente

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 06/12/10
Cento graus

Marcos Antônio Reitschel
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor